



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 12/2020
Decisão : 198/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.12.
Referência : Protocolo nº 200.051.448/2017
Interessado : Igor Rafael Costa Leite

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT, formulada pelo profissional Igor Rafael Costa Leite

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 02ª, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando a solicitação de Registro de Acervo Técnico – RAT, formulada pelo profissional Igor Rafael Costa Leite, protocolado neste Regional sob o nº 200.051.448/2017, sob a relatoria do conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da RAT, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação (Engenharia Elétrica), Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida e em conformidade com o atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitido pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, Considerando que a ART PE20170137782 a ser registrada compreende apenas ao período inicial do contrato (15/08/2012 a 12/02/2013), devendo no momento da CAT ser exigido o registro das ARTs dos aditivos existentes para o período efetivo de execução, que se estendeu até 16/09/2014, Considerando que o atestado apresentado inicialmente para comprovar a efetiva participação do profissional já foi objeto de registro neste Regional, o que se confirma através dos selos de segurança afixados no mesmo, Considerando que foi apresentado um novo atestado, porém, sem o reconhecimento de firma do(s) seu(s) signatário(s), Considerando que o profissional faz parte do quadro técnico da empresa contratada para a execução dos serviços desde 23/04/2014, ou seja, em data posterior a de execução dos serviços (15/08/12 a 12/02/13), Considerando que foi apresentado cópia da CTPS comprovando o vínculo empregatício com a empresa contratada, do início do serviço, Considerando que é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente. Entendemos que o profissional é merecedor do deferimento do RAT, conforme solicitado, devendo ser exigido quando da emissão da CAT as observações contidas nos itens “d” “e” e “f” da Instrução Técnica, na página 50/50 deste processo.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo deferimento do Registro de Acervo Técnico - RAT, do profissional supracitado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE